



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 299ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº **23083.035540/2018-74**.

RESOLVE:

aprovar o Regimento Interno do PPGACS do Programa de Pós-graduação em Patrimônio, Cultura e Sociedade (PPGACS).

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PATRIMÔNIO, CULTURA E SOCIEDADE (PPGPACS) MESTRADO**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Capítulo I: Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em PATRIMÔNIO, CULTURA E SOCIEDADE (PPGPACS) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro está organizado de acordo com a Deliberação nº. 84, de 22 de agosto de 2017 e no 25 de 26 de março de 2018, do Conselho de Ensino de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Patrimônio, Cultura e Sociedade tem por finalidade:

§1º - Produzir conhecimento científico-intelectual na área de Patrimônio Cultural;

§2º - Contribuir para a formação de pessoal especializado e de alto nível profissional;

§3º - Estimular a interação entre a Pós-Graduação, a Graduação e outros segmentos da Educação;

§4º - Promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica na área de Patrimônio Cultural e áreas afins.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em PATRIMÔNIO, CULTURA E SOCIEDADE será ministrado em regime regular.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em PATRIMÔNIO, CULTURA E SOCIEDADE, para o nível de Mestrado Acadêmico, conferirá o grau de Mestre em PATRIMÔNIO, CULTURA E SOCIEDADE.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em PATRIMÔNIO, CULTURA E SOCIEDADE poderá estabelecer relações de coorientação de alunos por docentes ou pesquisadores de Universidades e Centros de Pesquisa, nacionais e estrangeiros.

TÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Poderão inscrever-se como candidatos os portadores de diplomas de curso de graduação que atendam às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

revalidado;

- II - apresentar a documentação exigida pelo Edital de Seleção;
- III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital de Seleção e, em particular, demonstrar aptidão para estudos avançados e para a pesquisa;
- IV - demonstrar conhecimento e habilidade de leitura de texto técnico-científico em língua(s) estrangeira(s);
- V - ter disponibilidade de horário para o cumprimento das exigências do Programa;
- VI - comprometer-se a cumprir o presente Regimento.

Art. 7º - A inscrição será efetuada em formulário próprio fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante(s) de conclusão de curso de graduação e/ou carta do coordenador de graduação com previsão do término do curso [§ 6, I do Regulamento da Pós];
- II - *Curriculum Vitae* no formato *Lattes* com comprovação em formato digital;
- III - histórico escolar;
- IV - dois retratos 3x4;
- V - cópias do CPF e do documento de identificação com foto;
- VI - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com o valor definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação;
- VII - Pré-Projeto de Pesquisa, conforme especificado no edital vigente.

§1º - Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula no PPGPaCS.

§2º - Aos candidatos aprovados no processo seletivo poderão ser oferecidas bolsas acadêmicas conforme disponibilidade das mesmas no Programa, exigências das agências de fomento e critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa em regulamento específico. Para tanto, uma Comissão será formada e ficará encarregada desta matéria.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

de curso de graduação.

Art. 14 - O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo único - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do programa, de comum acordo com o orientador, e comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15 - Em caráter excepcional, o aluno poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado do Programa, em ambas as solicitações.

§1º - O aluno bolsista que solicitar trancamento de programa perderá o direito a sua bolsa.

§2º - O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§3º - O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo Colegiado do Programa. A aprovação do trancamento de matrícula pelo Colegiado do Programa será comunicada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§4º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa.

§5º - O trancamento de matrícula só poderá ser requerido pelo aluno após o primeiro semestre de curso.

§6º - O trancamento de matrícula não altera o período total do curso previsto neste regimento.

Art. 16 - Nas disciplinas do PPGPACS poderão ser admitidos alunos especiais e externos, que estarão sujeitos às normas deste regimento e do edital específico aberto pelo Programa.

§1º - Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados regularmente matriculados.

§2º - Os alunos externos são aqueles regularmente matriculados em programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não tem matrícula na UFRRJ.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

crédito, cada quinze horas-aula (aula de cinquenta-minutos), teórica ou prática, corresponderá a um (01) crédito. A disciplina Seminário de Pesquisa na relação carga horário/número de créditos foi definida com 60 horas de atividades/4 créditos.

§2º - A carga horária das disciplinas deverá ser definida no processo de criação das mesmas e devem ser aprovadas nos colegiados e órgãos pertinentes.

Art. 19 - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

A - Muito bom; B - Bom; C - Regular; D - Insuficiente; E- Reprovado por faltas ou por média de notas.

§1º - Os conceitos "A", "B" e "C" indicam aprovação. O conceito "E" indica reprovação e implicará no desligamento do aluno.

§2º - Quando atribuído o conceito "D", insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência do conceito, será atribuído o conceito "E" e o aluno será desligado.

§3º - Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito "E", qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§4º - Em casos excepcionais, a critério do colegiado do programa, poderá ser atribuído o conceito D (insuficiente), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§5º - Poderão ser utilizados, ainda, os seguintes especificadores:

T - Trancamento de Matrícula em disciplina;

AP - Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas em outra instituição, anteriormente ao ingresso do aluno no programa.

§6º - Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à coordenação deste programa até 30 (trinta) dias úteis após o término de cada disciplina.

§7º - Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergências sobre o resultado da revisão a solicitação deverá ser avaliada



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

programa.

Art. 24 - O Exame de Qualificação deve ocorrer até o 14º (décimo quarto) mês após o início do curso.

Parágrafo único – Nos casos em que o Exame de Qualificação não ocorrer no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao(à) orientador(a) solicitar o Exame de Qualificação fora do prazo ao Colegiado do PPGPACS, mediante apresentação de justificativa circunstanciada do que inviabilizou o(a) pós-graduando(a) de cumprir os prazos, explicitando garantias de que tal atraso não implicará extrapolação do prazo de vinte e quatro (24) meses, para conclusão do mestrado. Caberá a esse Colegiado deliberar sobre o deferimento ou não da solicitação.

Art. 25 - No Exame de Qualificação o(a) pós-graduando(a) deve apresentar Texto de Qualificação contendo: a) Sumário dos capítulos da dissertação; b) Introdução com delimitação temática (objeto, problema ou questões), justificativa e relevância, objetivos (geral e específicos), referencial teórico, procedimentos metodológicos e detalhamento dos conteúdos a serem desenvolvidos nos capítulos; c) Versão preliminar de um ou mais capítulos; d) Bibliografia (referenciada, consultada e a consultar).

Art. 26 - A Banca Examinadora deverá ser composta pelo(a) orientador(a), na condição de presidente, por mais dois membros portadores do título de doutor(a) e mais um(a) suplente, que atuem na área de conhecimento em que o texto avaliado se insere.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o Coordenador do Programa poderá aprovar a Banca de Exame de Qualificação *ad referendum* do Colegiado deste Programa.

Art. 27 - São atribuições da Banca Examinadora:

- I - Participar do Exame de Qualificação no dia e horário estabelecido pelo Colegiado do PPGPACS;
- II - Avaliar o texto de qualificação e emitir Parecer favorável ou não a aprovação do discente.

Art. 28 - São princípios a serem considerados no momento do Exame de Qualificação pelos arguidores:

- I - Capacidade de problematização e contribuição científica para o campo de estudo do Patrimônio;
- II - Pertinência teórica e empírica da investigação;
- III - Viabilidade e aplicabilidade dos procedimentos metodológicos adotados.

Art. 29 - No caso de a Banca emitir parecer desfavorável à qualificação, o(a) discente terá o



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- III** - ter sido aprovado no Exame de Qualificação, segundo critérios estabelecidos neste regimento.
- IV** - após ter atendido aos critérios determinados pelo colegiado do programa, apresentar trabalho de final de curso/dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;
- V** - ser aprovado em defesa de dissertação por uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado do Programa;
- VI** - A concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao Programa de Pós-Graduação de um (01) exemplar definitivo da dissertação impressa, em meio digital e redigida segundo o

Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ".

- §1º** - A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou coorientador ou professor do programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por especialistas no tema da dissertação.
- §2º** - A Banca Examinadora deve ter ainda, no mínimo, um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do programa de pós-graduação, com a indicação de membros suplentes para as respectivas categorias.
- §3º** - O coorientador só poderá participar da Banca como examinador em substituição ao orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares do trabalho de final de curso/da dissertação.

Art. 33 - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

- § 1º** - Em caráter excepcional, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade industrial, conforme atestado previamente pelo órgão responsável (NIT-UFRRJ) pela gestão de propriedade intelectual, a Coordenação do programa tomara providencias para que todos os procedimentos, de avaliação previa do documento e de defesa ocorram em sessão com acesso restrito. Para tal, deve ser feita solicitação pelo orientador e candidato, acompanhada de aprovação do Colegiado do programa.



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

relevantes para os objetivos do mesmo.

Art. 36 - Os docentes são classificados como permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 37 - São considerados permanentes, os docentes que:

- I - desenvolvem regularmente atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;
- II - participam de grupos de pesquisa vinculados ao Programa;
- III - desenvolvem, no mínimo, um projeto de pesquisa que evidencie vínculo com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- IV - apresentam produção regular continuada e qualificada, de acordo com critérios definidos neste Regimento;
- V - orientam regularmente alunos de graduação e/ou mestrado do Programa;
- VI - mantenham regime de dedicação integral à UFRRJ, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;
- VII - sem vínculo funcional com a UFRRJ, em caráter excepcional tenham firmado com ela termo de compromisso de participação como docente do PPGPaCS.

Parágrafo primeiro - Os docentes do quadro permanente devem oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos, podendo a mesma ser oferecida em parceria com outro(s) docente(s) do PPGPaCS ou vinculado a outro programa de pós-graduação credenciado pela CAPES.

Art. 38 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

- a) O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 39 - São considerados visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, desde que aprovado pelo Colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

livros), ou autoria de um livro (texto integral), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional;

V - ter experiência na orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias), para os programas de pós-graduação que tenham cursos de graduação vinculados;

VI - participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do programa. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 44 - Para o credenciamento como colaborador, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - atuar no ensino de graduação e participar, em colaboração com o docente permanente ou independentemente, em disciplinas da pós-graduação;

III - participar em grupos de pesquisa do programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do programa;

IV - comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo as quatro publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa como, no mínimo, *Qualis* B, das quais 2 (dois) no mínimo *Qualis* B2; ou que a média resulte ao menos em (0,4) equivalente A1/ano.

a) Para Programas da área de Humanidades, a exigência do item IV pode ser substituída ou complementada por 4 (quatro) produções (artigos e/ou capítulo de livros), ou autoria de um livro (texto integral), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional;

Parágrafo único - É desejável que o docente colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

Art. 45 - Os docentes deste programa serão avaliados a fim de obterem o recredenciamento,



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

estipulada pelo Colegiado do Programa, não devendo ultrapassar a data de 31 de outubro do último ano do período de avaliação da CAPES.

Art. 46 - Na avaliação estabelecida no artigo 45, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados em seu parágrafo segundo serão descredenciados do programa. Aqueles que os satisfizerem serão recredenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 47 - Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de, no mínimo, 4 (quatro) anos para solicitar recredenciamento, quando deverão comprovar o atendimento dos critérios estabelecidos no artigo 45.

Art. 48 - Os docentes permanentes descredenciados, em virtude do não atendimento dos critérios estabelecidos no artigo 45, poderão concluir orientação em andamento. Para os docentes colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes permanentes deste programa.

Art. 49 - Os docentes recredenciados serão anualmente habilitados a receber novos alunos para a próxima seleção, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada orientador, definido pelo colegiado.

Art. 50 - A avaliação de credenciamento/recredenciamento/descredenciamento e habilitação de orientadores será realizada pelo Colegiado. Os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 51 - Casos omissos serão analisados e avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

TÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 52 - O colegiado do PPGPaCS é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) todos os docentes permanentes e colaboradores;
- d) até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativo da coordenação;
- e) vinte por cento do colegiado constituído por discentes.

§1º - As atribuições do colegiado serão delegadas a um colegiado executivo, à exceção da escolha de coordenador e vice-coordenador, mudanças no regimento e definição



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 56 - Compete ao Coordenador deste Programa:

- I - coordenar e presidir as reuniões do colegiado e representar o programa onde necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;
- III - comunicar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- IV - aplicar os recursos destinados ao programa, de forma transparente e correta;
- V - supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do programa;
- VI - emitir parecer em processo de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvido o colegiado quando necessário;
- VII - atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- VIII - participar do Fórum de assessoramento da respectiva pró-reitoria;
- IX - adotar medidas de urgência, *ad referendum* do colegiado.

Art. 57 - Compete ao Colegiado Pleno do programa:

- I - aprovar o regimento do programa e suas modificações;
- II - estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas;
- III - homologar as decisões das Comissões criadas, como as de seleção e de bolsas, quando necessário;
- IV - credenciar, descredenciar e habilitar os professores orientadores do programa;
- V - escolher o coordenador e o vice-coordenador;
- VI - definir o CEPEA de vinculação.
- VII - solucionar casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, por ventura, surgirem.

Art. 58- Serão atribuições do Colegiado Executivo deste programa:

- I - propor as modificações que se fizerem necessárias no programa e no seu regimento;
- II - homologar o resultado da seleção de candidatos;
- III - avaliar e aprovar o projeto de dissertação e o relatório de atividades de cada aluno, nos casos pertinentes, conforme o regimento deste programa;
- IV - aprovar os pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de créditos, prorrogação de prazos para defesa de dissertações e outras atividades acadêmicas;
- V - apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme o artigo 34;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

II - manifestação do Colegiado deste Programa, apoiada em parecer circunstanciado;

III - anuência do novo orientador e do antigo, caso seja pertinente;

IV - plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo novo orientador;

V - histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa;

VI - outros documentos exigidos pelo colegiado pleno e/ou executivo.

§3º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no §5º deste artigo, para fins de aplicação do regimento interno deste Programa.

§4º - O reingresso mencionado no caput deste artigo será permitido uma única vez.

§5º - O aluno que reingressar em um programa deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, seis meses para o Mestrado, antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação, que deverá ocorrer no período máximo de um ano após a nova matrícula.

§6º - O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§7º - Aos alunos desligados há mais de quatro anos ficará vedada esta forma de reingresso.

Art. 61 - Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Patrimônio, Cultura e Sociedade da UFRRJ ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

Art. 62 - O Programa de Pós-Graduação em Patrimônio, Cultura e Sociedade da UFRRJ será regido pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 63 - O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio, Cultura e Sociedade da UFRRJ, devidamente adequado às normas gerais do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ, entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno do Programa e pela sua aprovação à Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação.